



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.580, de 01 de junho de 2.000.

Dispõe sobre a celebração de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a esportes e turismo.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio e Aditamentos com o Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, visando o desenvolvimento de programas ligados a esportes e turismo.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasse financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais, e outros;

II – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos em Lei Orçamentária.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário



LEI No, DE DE DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

....., Prefeito Municipal de....., Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

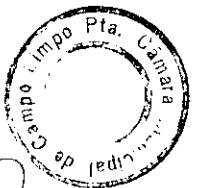
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para (projetos, eventos e obras de naturezas esportiva e turística).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de, aos de de 2.000.

PREFEITO MUNICIPAL



[Handwritten signature]
PEDRO MIGU
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLAUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de refer a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de

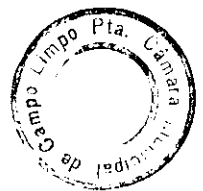
MARCOS ARBAITMAN
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de
R.G. nº
CPF nº

Testemunhas:

Nome: ..
R.G. nº ..
CPF nº ..

Nome ..
R.G. nº ..
CPF nº ..



PEDRO MIGUEL
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, II., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

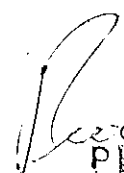
CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até
(.....) dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.




PEDRO MIGUEL
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$
.....), sendo R\$ (.....) de
responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) de
responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do
tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49.40.31 - Ação 0000 - Categoria de
Programação, no PTRES, UO - Programa de Trabalho, da
 dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em
função deste convênio serão depositados em conta vinculada na Nossa
Caixa/Nosso Banco S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na
execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua
efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os
recursos, por intermédio da Nossa Caixa/Nosso Banco S/A., em
caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês,
ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida
pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos
menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas
nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento
diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à
aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a
ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a
prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea
"e";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a
CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido,
 acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do
ativo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão
emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar Convênio nº/.....



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fl. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, contando com a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.




PEDRO MIGUEL
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Protocolo BET nº
Convênio nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A

Pelo presente Instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, neste ato representada por seu Titular MARCOS ARBAITMAN, R.G. nº 2.634.970, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.319, de 7 de outubro de 1999, e despacho publicado no DOE de de de, e o município de, neste ato representado por, Prefeito Municipal, R.G. Nº, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento, como Anexo I, às fis.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio
I) Pelo Estado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico,
II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de doravante denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro, CREA Nº



PEDRO MIGUEL
Presidente